



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	48610.215679/2020
PROPOSTA DE AÇÃO Nº	61/2021
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº	1043
DATA	08/04/2021
RD Nº	196/2021

ASSUNTO

Pedido de Reconsideração Interposto pela Niko Brasil Exploração e Produção de Petróleo Ltda. em face da Resolução de Diretoria nº 0014/2021 relativa à postergação do prazo para a tomada de decisão sobre o interesse de assumir a posição da Petra Energia S.A. nos contratos PEPB-M-621_R11 e PEPB-M-729_R11

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 61, de 24 de Fevereiro de 2021, e no Parecer nº 53/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 489/2021/PFANP/PGF/AGU, resolve:

- I) conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela operadora Niko Brasil Exploração e Produção de Petróleo Ltda.; porém, no mérito, negar-lhe provimento;
- II) definir um prazo definitivo de 30 (trinta) dias para que a Niko se manifeste quanto ao interesse em assumir a participação da Petra nos contratos de concessão nºs 48610.005467/2013-17 (PEPB-M-621_R11) e 48610.005409/2013-93 (PEPB-M-729_R11) contados a partir da data de notificação desta resolução de diretoria;
- III) caso a operadora não se manifeste dentro do prazo determinado no item “ii” ou se manifeste no sentido de não haver interesse em assumir a posição da Petra Energia S.A., extinguir integralmente os Contratos de Concessão nºs 48610.005467/2013-17 (PEPB-M-621_R11) e 48610.005409/2013-93 (PEPB-M-729_R11);
- IV) caso a operadora se manifeste de forma favorável a assumir a integralidade dos contratos, manter a suspensão dos Contratos de Concessão nºs 48610.005467/2013-17 (PEPB-M-621_R11) e 48610.005409/2013-93 (PEPB-M-729_R11) até a conclusão do processo de assunção da posição do concessionário inadimplente pela Niko Brasil Exploração e Produção de Petróleo Ltda.; e
- V) determinar, no caso do item “IV” acima, um prazo adicional de 60 (sessenta) dias após a manifestação da Niko Brasil Exploração e Produção de Petróleo Ltda. para que a empresa inicie o processo de cessão de direitos e obrigações junto à Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) sob pena de extinção contratual.

**JOSE GUTMAN
SUPERINTENDENTE**